



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**, ente de direito público equiparada a pessoa colectiva n.º 506 896 625, sediado na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada por, José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO VALE DO MINHO**, contribuinte n.º 503 820 571, com sede Av. Miguel Dantas, nº 69, 4930-678 Valença, representada pelo seu Presidente, Luís Brandão Coelho, designada por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- a) A floresta, sendo um bem insubstituível, tem necessariamente de ser objecto de acções preventivas, de defesa e gestão adequadas;
- b) O concelho de Vila Nova de Cerveira tem 10 855 hectares de área territorial, dos quais 7.433 ha constituem espaço florestal;
- c) Cerca de 5.696 ha são baldios submetidos ao Regime Florestal e inserem-se no Perímetro Florestal de Vieira e Monte Castro;
- d) O desenvolvimento sustentado numa perspectiva abrangente, na qual se insere a preservação dos espaços florestais, constitui relevante interesse municipal;
- e) A Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho, de que o Primeiro Outorgante é associado fundador, tem como principal objectivo a melhor defesa e gestão do património florestal do vale do Minho, sendo os municípios parceiros privilegiados para essa finalidade.

**Celebram entre si o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:**

### CLAUSULA PRIMEIRA

#### Objecto

O objeto do presente Protocolo é a constituição de uma equipa de sapadores florestais para actuar na cartografia em anexo, com uma área de intervenção de cerca de 5.696 ha.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Seleccionar e recrutar os candidatos a sapadores florestais, devendo essa escolha obter o parecer favorável do Primeiro Outorgante;
2. Constituir a equipa e proceder à contratação de sapadores;
3. Efectuar todos os procedimentos administrativos da contratação, cumprimento dos encargos sociais obrigatórios e seguro de trabalho;
4. Elaborar e apresentar anualmente, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, até 31 de Janeiro, um relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior;
5. Elaborar, em colaboração com o Primeiro Outorgante, e apresentar anualmente ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, até 30 de Novembro, um plano de actividades para o ano seguinte, remetendo cópia do comprovativo ao Primeiro Outorgante.
6. Submeter à apreciação do Primeiro Outorgante o plano das actividades a que se refere a alínea anterior, para posterior aprovação em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;
7. Acompanhar e avaliar mensalmente o desempenho da equipa, com base nas informações disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante e eventual supervisão no terreno;
8. Disponibilizar à equipa, por intermédio do Primeiro Outorgante, todo o equipamento que consta no Protocolo estabelecido entre o ICNF e o Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Compete ao Primeiro Outorgante:

1. Efectuar o acompanhamento diário da equipa, de forma a assegurar o cumprimento do plano de actividades, e disponibilizar ao Segundo Outorgante informação do seu funcionamento;
2. Colaborar e dar parecer sobre o Plano Anual das Actividades;
3. Utilizar todo o equipamento que consta no Protocolo estabelecido entre o ICNF e o Segundo Outorgante e, exclusivamente nos trabalhos da equipa de sapadores;
4. Proceder à manutenção de boas condições de operacionalidade de todo o equipamento referido no ponto anterior e suportar as despesas inerentes ao seu uso, nomeadamente: combustíveis, lubrificantes, seguro da viatura, seguro de acidentes pessoais, segurança, higiene e saúde no trabalho, etc.;
5. Substituir o equipamento do número anterior se a perda ou deterioração for imputada à equipa;
6. Substituir o restante equipamento sempre que se verifique mal estado de conservação e de operacionalidade;
7. Adquirir equipamento individual, igual ou com características e especificações idênticas ao que foi entregue, sempre que haja substituição dos elementos da equipa ou quando se verifique



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- que este equipamento se encontra deteriorado pelo uso;
8. Contactar o fornecedor dos equipamentos ou maquinaria quando estes apresentem alguma deficiência ou avaria durante o período de garantia, devendo dar conhecimento imediato ao Segundo Outorgante;
  9. Comunicar de imediato ao Segundo Outorgante a ocorrência de acidentes de que resulte a danificação da viatura ou de outro equipamento;
  10. Proceder à devolução de todo o equipamento no termo do protocolo;
  11. Disponibilizar um espaço para guardar a viatura e equipamento, assim como outro material decorrente da actividade dos sapadores;
  12. Promover a formação de novos elementos da equipa sempre que ocorra a substituição dos elementos iniciais.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Vencimentos e Encargos**

1. O Primeiro Outorgante assegura o pagamento dos vencimentos e encargos, incluindo o prémio de seguro dos sapadores florestais;
2. Os vencimentos e encargos a que se refere o número anterior incluem as indemnizações a que os sapadores tenham direito por cessação de contrato;
3. Para efeitos de calendarização do pagamento dos vencimentos e encargos a que se refere a presente cláusula, estabelecem as partes que:
  - a) Até ao dia 20 de cada mês, o Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante a relação dos valores a pagar;
  - b) Até ao dia 24 de cada mês, o Primeiro Outorgante efectua a transferência de tais montantes a favor do Segundo Outorgante;
  - c) Até dois dias úteis após o recebimento da transferência, o Segundo Outorgante efectua os respetivos pagamentos aos sapadores e envia ao Primeiro Outorgante o correspondente comprovativo.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a transferir para o Primeiro a comparticipação da administração central, logo que a receba, depois de deduzidos € 409 (quatrocentos e nove euros) por mês;
5. A dedução a que se refere o número seis destina-se a compensar os custos administrativos e técnicos da gestão da equipa de sapadores, sendo actualizada anualmente, por um índice igual ao dos preços ao consumidor referido a 31 de Dezembro.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(Denúncia)**

O presente protocolo poderá ser denunciado com uma antecedência mínima de noventa dias consecutivos, através de carta registada e aviso de recepção.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

---

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Validade)**

O presente protocolo é válido por um ano, renovável automaticamente por igual período de tempo, salvo se for denunciado nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Entrada em vigor)**

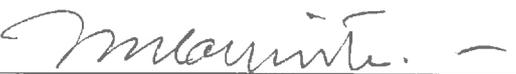
O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor após a sua assinatura.

O Presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 29 de maio de 2013.

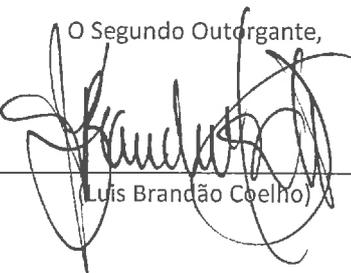
*E por assim terem acordado, celebram o presente Protocolo de Colaboração, lavrado em dois exemplares, um para cada parte.*

Vila Nova de Cerveira, 03 de junho de 2013

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Vaz Carpinteira)

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Brandão Coelho)